



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
DIREÇÃO GERAL

EDITAL Nº 064/2013/CAV

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATAS, HORÁRIOS E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, PARA A GESTÃO 2014-2018

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias - CONCECAV da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com o Título III, Capítulo IV, Artigos 71, 72, 73, 74, 75 e 76 do Estatuto da Udesc (Aprovado pelo Decreto nº 4.184 de 06 de abril de 2006), combinados com o Artigo 110 e Parágrafos, Artigo 112, Artigo 113 e Parágrafos, Artigo 114 e Parágrafo Único, Artigo 115 e Parágrafos, Artigo 116 e Parágrafo Único, Artigo 117, Artigo 118 e Artigo 119 do Regimento Geral da UDESC, torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Administrativo e Corpo Discente, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CAV deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado junto à secretaria do Gabinete da Direção Geral do Centro, no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 2014, das 8hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. comprovante de nacionalidade brasileira;
- II. comprovante de que exerce, há mais de 5 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC;
- III. declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC, se for o caso.

1.2 No dia 10 de março de 2014, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar sobre a homologação das inscrições e para efetuar a publicação das inscrições homologadas.

1.3 No dia 12 de março, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala do CONCECAV, ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

1.4 A votação pela comunidade universitária será realizada no dia 02 de abril de 2014, em primeiro turno e, se necessário, no dia 23 de abril de 2014, em segundo turno.

2. DOS VOTANTES

2.1 Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral, os citados no Artigo 76 do Estatuto da UDESC, incluindo-se os servidores que estejam em gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no exercício do cargo de provimento efetivo, nos

termos do Artigo 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- a) frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- b) exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da Universidade do Estado de Santa Catarina -UDESC;
- c) realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC; e
- d) exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.2 Serão votantes também os servidores que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.3 A relação dos servidores (técnico-administrativos e professores) votantes será elaborada pelo Setor de Recursos Humanos, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 10 de março de 2014 para que esta, até 19 de março de 2014, faça a publicação.

2.4 A relação dos alunos votantes será elaborada pela Secretaria de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 10 de março de 2014 para que esta, até 19 de março de 2014, faça a publicação.

2.5 Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CAV- CONCECAV e contará com 5 (cinco) integrantes, não necessariamente membros do CONCECAV, sendo 3 (três) escolhidos dentre os docentes, 1 (um) dentre os Técnicos Administrativos e 1 (um) dentre os discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral definir as regras para a realização de debates eleitorais no CAV.

3.3 A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

4. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

4.1 A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

4.2 Além das normas citadas no Artigo 113 e Parágrafos, do Regimento Geral da UDESC, poderão ainda ser realizados debates entre quaisquer dos candidatos homologados, até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 3 (três) dias do debate.

4.3 O pedido de autorização para a realização de debates, deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da realização do debate.

4.4 Nas dependências do CAV, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos os candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

4.5 A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros, não serão permitidos no âmbito do Campus.

4.6 É vedada a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

4.7 Cada candidato, dando ciência à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos administrativos e alunos do CAV, responsáveis pela propaganda dos respectivos candidatos.

5. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

5.1 Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

5.2 Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, a critério da Comissão Eleitoral, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

5.3 Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) fiscais e respectivos

suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

5.4 A indicação dos fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

5.5 Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, à adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

5.6 Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

6.2 Não será admitido voto cumulativo.

6.3 Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplicar-se-á o seguinte critério para o cômputo do voto:

Professor e técnico universitário vota como Professor

Professor e discente vota como Professor

Professor, técnico universitário e discente vota como Professor

Técnico universitário e discente vota como Técnico universitário

6.4 A votação dar-se-á nos locais designados para tal pela Comissão Eleitoral, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, ininterruptamente.

6.5 Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

6.6 Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação do eleitor, para posterior cômputo.

6.7 A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 2 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

6.8 Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

6.9 Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

7. DA APURAÇÃO

7.1 Cada Comissão Escrutinadora será composta de 1 (um) docente, que será o Presidente, 1 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 1 (um) discente.

7.2 Caso a recepção dos votos não sejam realizadas por urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral, após a conclusão das votações, transformará as mesas receptoras, em mesas escrutinadoras.

7.3 A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 20 (vinte) horas do dia da eleição.

7.4 Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

7.5 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados por escrito e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

7.6 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora respectiva, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico- administrativo e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

7.7 A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

7.8 A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, aglutinando os resultados das Comissões Escrutinadoras, e encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do CONCECAV, para as providências que se

fizerem necessárias.

7.9 O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Artigo 74 e parágrafos, do Estatuto da UDESC.

7.10 O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

8.1 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.

8.2 Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CAV, para submissão à homologação do CONCECAV.

9. DO MANDATO

1.1 O Diretor eleito terá seu mandato com início em 08/05/2014 e término em 07/05/2018.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UDESC.

10.2 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

10.3 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

10.4 É vedada, após a homologação do candidato, a substituição do concorrente ao cargo de Diretor Geral do CAV, em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

10.5 No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora e Apuradora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

10.6 No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

10.7 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

10.8 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

10.9 Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral procederá às adaptações necessárias no processo.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCECAV.

Lages, 17 de dezembro de 2013.

Prof. Cleimon Eduardo do Amaral Dias
Presidente do CONCECAV